

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

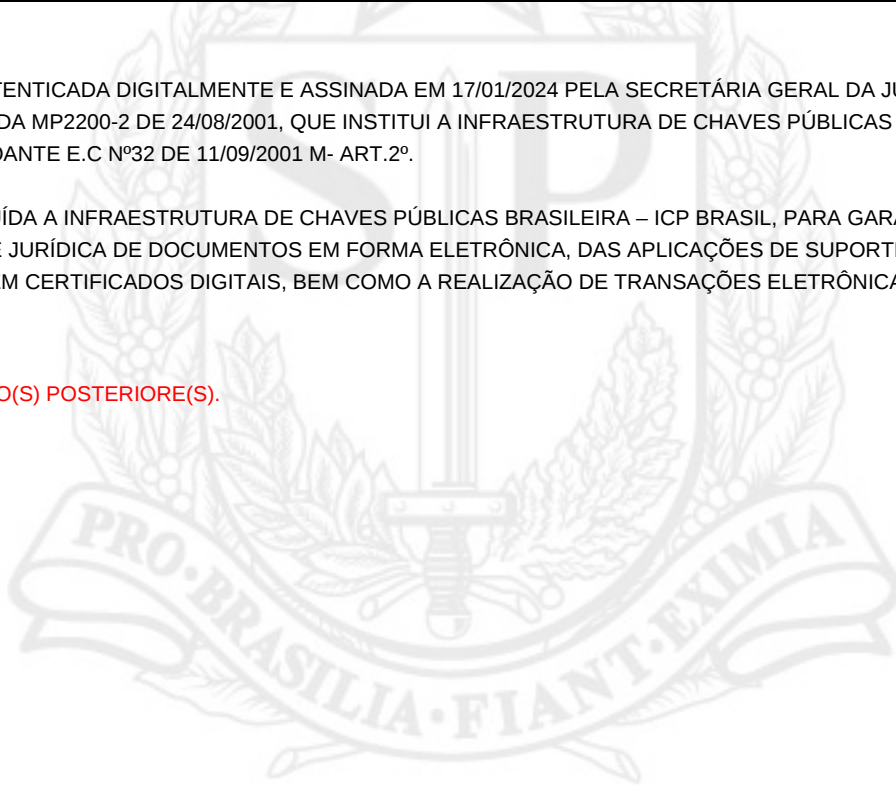
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35232335370	CNPJ 36.720.300/0001-92	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35232335370	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/11/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:48:51	CÓDIGO DE CONTROLE 228593033
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 11
BCF

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.884.257/20-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028481622-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Empresário em Sociedade LTDA;				PORTO ME	
NOME EMPRESARIAL KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA				CEP 04812-370	
LOGRADOURO Rua Honorina Maria da Conceição		NÚMERO 60	COMPLEMENTO		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 36.720.300/0001-92	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: FILIPE ALMEIDA VENTURA (Sócio)				DARE: R\$,00	1 / 3
ASSINATURA: <i>Filipe Almeida Ventura</i> DATA: 12/11/2020				DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 07 ★ 16 NOV 2020 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO QR CODE 1801 (143228)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 18 NOV 2020 Bianca da Cunha Fernandez Assessora Técnica do Registro Público RG: 29.158.145-6
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 19 NOV 2020 SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA GISELA SIMIENA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 3523233537-0 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		

- () Verificação UNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MCI sem Cadastro
- () MFI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

DATE: 11-10-2011

04834V 36 JUL 80 0144N 045 E 03 5779 00 14033000 47000 00 0482U1075 02J 4943

() TRIAR ☒
 () DEFERIR DBE ☒
 () ETIQUETAR ☒
 () PERFURAR ☒
 () SEPARAR VIA ☒

JUCESP
19 11 20

VISTO
CONFERIDO
RG: 29.153/14-6

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA

KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA

FILIPPE ALMEIDA VENTURA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/2002 - natural de São Paulo/SP, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a Rua Honorina Maria da Conceição, nº 60, Jardim Edilene, Cep 04812-370, portador do RG 55.307.730-2(SSP/SP) e CPF 230.943.008-04, titular da empresa registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 3584340089-6 em 18/03/2020, e no CNPJ sob nº. 36.720.300/0001-92, sob o nome empresarial **FILIPPE ALMEIDA VENTURA 23094300804**, com sede na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 1084, caixa postal 35044, Cidade Dutra, Cep 04801-970, São Paulo/SP, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**.

-PRIMEIRA-

A sociedade que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo do Requerimento de Empresário sucedido, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

-SEGUNDA-

Fica transformado de Empresário em **LTDA**, sob o nome empresarial de **KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

-TERCEIRA-

A Empresa que mantinha seu endereço na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 1084, caixa postal 35044, Cidade Dutra, Cep 04801-970, São Paulo/SP, neste ato **passa para** Rua Honorina Maria da Conceição, nº 60, Jardim Edilene, Cep 04812-370, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

-QUARTA-

A Empresa que mantinha seu objeto social de **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA**

PROTOCOLADO

✓

USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO neste ato
passa COMERCIO VAREJISTA DE SOFTWARE E OUTROS PRODUTOS DE
INFORMÁTICA.

-QUINTA-

O capital social, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), divididas em 1.000 (hum mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

a-) O sócio **FILIFE ALMEIDA VENTURA**, 1.000 (mil) quotas de capital no valor de R\$1.00 (um real) cada uma, num total de.....R\$ 1.000,00

➤ **PERFAZENDO AQUELE TOTAL DE R\$ 1.000,00**

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **LTDA**, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FILIFE ALMEIDA VENTURA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/2002 - natural de São Paulo/SP, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a Rua Honorina Maria da Conceição, nº 60, Jardim Edilene, Cep 04812-370, portador do RG 55.307.730-2(SSP/SP) e CPF 230.943.008-04.

-PRIMEIRA-

A sociedade girara sob a denominação **KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA**, e tem sua sede na Rua Honorina Maria da Conceição, nº 60, Jardim Edilene, Cep 04812-370, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objeto social de Comércio varejista de software e outros equipamentos de informática.

-SEGUNDA-

A sociedade iniciou suas atividades em 18/03/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

-TERCEIRA-

O capital social, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), divididas em 1.000 (hum mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

a-) O sócio **FILIFE ALMEIDA VENTURA**, 1.000 (mil) quotas de

VISTO
CONFERIDO
RG: 29.158.143/6

capital no valor de R\$1.000,00 (um mil e zero reais) cada uma, num total de.....R\$1.000,00
19 11 20
VISTO
CONFERIDO
RG: 29.158.145-8

> PERFAZENDO AQUELE TOTAL DE R\$ 1.000,00

ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

-QUARTA-

A administração da sociedade caberá ao sócio **Filipe Almeida Ventura**, individualmente, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro.-

-QUINTA-

O sócio **Filipe Almeida Ventura**, poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título de Pró-Labore, essa retirada poderá ser alterada, elevada ou reduzida mediante simples entendimento entre os sócios desde que atendidos os limites e as possibilidades financeiras da sociedade.

-SEXTA-

O sócio fica expressamente proibido de praticare atos e transações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como aval; fianças; endossos de favor e análogos, caso por algum motivo isto ocorra, o sócio infrator se responsabilizará pelo ato com seu patrimônio pessoal.

-SETIMA-

Os lucros ou prejuízos verificados anualmente em balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada exercício serão aplicados ou suportados anualmente entre o sócio, em partes proporcionais ao capital informado. Poderá o sócio destinar partes ou a totalidade dos lucros líquidos à constituição de fundo de reserva, a ser utilizado em futuros aumentos do capital social.

-OITAVA-

A sociedade não se dissolverá por morte ou retirada do sócio, podendo continuar com os sucessores ou herdeiros do sócio retirante ou falecido, devendo ser levantado balanço especial na ocasião e verificado o crédito e

ser assentada a participação dos sucessores ou herdeiros da sociedade.

VISTO
CONFERIDO
19.11.2020

-NONA-

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação seus, haveres serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na ocasião.

-DÉCIMA-

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

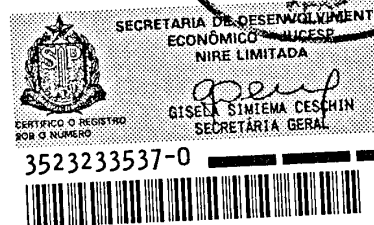
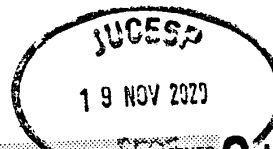
-DÉCIMA PRIMEIRA-

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas na interpretação do presente instrumento.

E, por assim haver justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor adiante assinadas.

SÃO PAULO/SP, 03 de setembro de 2020.

Filipe Almeida Ventura
FILIPPE ALMEIDA VENTURA





19 11 20

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME FILipe ALMEIDA VENTURA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 230.943.008-04	RG/RNE 55307730	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2020	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Honorina Maria da Conceição						NÚMERO 60	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Jardim Edilene				CEP 04812-370	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	03/09/2020
NOME	FILipe ALMEIDA VENTURA (Administrador)	ASSINATURA	<i>Filipe Almeida Ventura</i>



Declaração

Eu, **FILIFE ALMEIDA VENTURA**, portador da Cédula de Identidade nº 553077302, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 230.943.008-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Honorina Maria da Conceição, 60, Jardim Edilene, SP, São Paulo, CEP 04812-370, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FILIFE ALMEIDA VENTURA

RG: 553077302

KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028481622-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA			
NOME DO INTEGRANTE FILIPE ALMEIDA VENTURA						IDENTIFICAÇÃO 230.943.008-04	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 55307730	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2020	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Honorina Maria da Concelção						NÚMERO 60	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Jardim Edilene				CEP 04812-370	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Todos			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.000,00 - UM MIL REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Termina do Mandato: Administrador (entrada) Início do Mandato: Termina do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPP2031368404

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

36.720.300/0001-92

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
- 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
- 225 Alteracao da natureza juridica
- 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
- 601 Inscricao no Estado
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

JUCESP

DEFERIDO

18 NOV 2020

Bianca da Cunha Fernandez
Assessora Técnica do Registro Público
RG: 29.158.145-6

Número de Controle: SP68040083 - 36720300000192

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

FILIPPE ALMEIDA VENTURA

CPF

230.943.008-04

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Filipe Almeida Ventura

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro
de 2018

Imprimir

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.649.623/20-4

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET
028115236-5

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Constituição por Transformação de Empresário em Sociedade LTDA;				JUC SEI 24 SET	
NOME EMPRESARIAL KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA			PORTE ME		★ 09 SET
LOGRADOURO Rua Honorina Maria da Conceição			NÚMERO 60	COMPLEMENTO CXPST 35044	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 09 SET
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 36.720.300/0001-92	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FILIPE ALMEIDA VENTURA (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86		SEQ. DOC. 1 / 3
ASSINATURA: <i>Filipe Almeida Ventura</i> DATA: 03/09/2020			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 												
ANEXOS: <table><tr><td>() DBE</td><td>() Documentos Pessoais</td></tr><tr><td>() Procuração</td><td>() Laudo de Avaliação</td></tr><tr><td>() Alvará Judicial</td><td>() Jomal</td></tr><tr><td>() Formal de Partilha</td><td>() Protocolo / Justificação</td></tr><tr><td>() Balanço Patrimonial</td><td>() Certidão</td></tr><tr><td>() Outros</td><td></td></tr></table>		() DBE	() Documentos Pessoais	() Procuração	() Laudo de Avaliação	() Alvará Judicial	() Jomal	() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação	() Balanço Patrimonial	() Certidão	() Outros		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
() DBE	() Documentos Pessoais													
() Procuração	() Laudo de Avaliação													
() Alvará Judicial	() Jomal													
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação													
() Balanço Patrimonial	() Certidão													
() Outros														
OBSERVAÇÕES:														

Gerência de Guarda e Distribuição

() Verificação CNAE Comércio de Combustíveis

() Verificação de Ficha Cadastral

() Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral

() MEI sem Cadastro

() MEI com Cadastro

() Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

() Vide Protocolo

10-2769

01/11/2020 14:00:00

01/11/2020 14:00:00

NOME EMPRESARIAL		NOME COMPLETO	
RUA		RUA	
Cidade		Cidade	
UF		UF	
CEP		CEP	
E-MAIL		E-MAIL	
TELEFONE		TELEFONE	
DATA DE NASCIMENTO		DATA DE NASCIMENTO	
CPF		CPF	
RG		RG	
DT. EMISSÃO		DT. EMISSÃO	
DT. VALIDADE		DT. VALIDADE	
ASSINATURA		ASSINATURA	
DATA		DATA	
LOCAL		LOCAL	
ASSINATURA		ASSINATURA	
DATA		DATA	
LOCAL		LOCAL	

NOME EMPRESARIAL		NOME COMPLETO	
RUA		RUA	
Cidade		Cidade	
UF		UF	
CEP		CEP	
E-MAIL		E-MAIL	
TELEFONE		TELEFONE	
DATA DE NASCIMENTO		DATA DE NASCIMENTO	
CPF		CPF	
RG		RG	
DT. EMISSÃO		DT. EMISSÃO	
DT. VALIDADE		DT. VALIDADE	
ASSINATURA		ASSINATURA	
DATA		DATA	
LOCAL		LOCAL	
ASSINATURA		ASSINATURA	
DATA		DATA	
LOCAL		LOCAL	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

028115236-5



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
Apresentação de documentos <i>Recusar; ou declaração de autenticidade</i>		
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador, se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	X
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art. 129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
Assinatura		
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
Integrantes (sócio/titular)		
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
028115236-5



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
028115236-5



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



CONTROLE INTERNET
028115236-5



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.798.838/20-6



BCF

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028270169-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Empresário em Sociedade LTDA;			
NOME EMPRESARIAL KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA			PORTE ME
LOGRADOURO Rua Honorina Maria da Conceição	NÚMERO 60	COMPLEMENTO CXPST 35044	CEP 04812-370
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 36.720.300/0001-92	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FILIPE ALMEIDA VENTURA (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 3
ASSINATURA: <i>Filipe Almeida Ventura</i> DATA: 02/10/2020		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Emitir Protocolo

Nº 2210

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO

DECLARAÇÃO DE ABANDONO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

028270169-9



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
028270169-9



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da EIRELI poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participe de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados - art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) - Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica - Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação - art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
028270169-9



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.18.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



CONTROLE INTERNET
028270169-9



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	<i>Cancelado.</i>	<i>X</i>
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.		
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.		
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).		
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).		
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.		
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.		
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.		
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.		
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE		
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.		
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)		
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.		
Reiteração			
84	Reiteração das exigências anteriores		
Outras Exigências/ Descrever			